



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E EM MEDICINA OCUPACIONAL

**CONTRATANTE: ALEXANDRE DE SOUSA MORGADO TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob o n. 21.122.141/0001-57, Rua Oriente Novo, 071, Lote 20 Pal 23065 QDR 11, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP 22.723-170, RJ, neste ato representado pelo representante legal, Alexandre de Sousa Morgado Transportes, CNH 07107634187 (DETRAN - RJ) e CPF 054.148.877-56.

**CONTRATADA: INTEGRISEG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 54.250.258/0001-75, com sede na Av dos Arquitetos, nº 311, Sala 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ. Neste ato, representada por RAQUEL NUNES CORREIA, identidade n. 10023202-4 (SSP/RJ) e CPF n. 034.448.827-69.

CLÁUSULA 1ª. O contrato de prestação de serviços terá como OBJETO serviços especializados de assessoria em segurança do trabalho e em medicina ocupacional.

CLÁUSULA 2ª. Os SERVIÇOS a serem executados pela CONTRATADA serão os discriminados abaixo:

- A. Elaboração do Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO;
- B. Confecção e controle do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- C. Gerenciamento e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao E-social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das atividades técnicas a serem desenvolvidas em cada unidade descrita na especificação técnica, realizará as seguintes atividades adicionais:

- A. Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos empregados, conforme informações passadas pela CONTRATANTE;
- B. Elaboração do laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT, caso seja necessário;



(21) 96652-9139

Rua do Arquiteto, 311, Sala 101  
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ  
comercial@pecmedsolucoesempresariais.com.br  
www.pecmedsolucoesempresariais.com.br  
CNPJ: 54.250.258/0001-75



- C. Integração do GRO- Gerenciamento de riscos ocupacionais;
- D. Gerenciamento e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao E-social.

CLÁUSULA 3ª. São OBRIGACÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1 Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, contribuindo integralmente a fim de viabilizar a prestação dos serviços contratados.
- 3.2 Realizar o pagamento dos serviços nos prazos pactuados no presente instrumento.
- 3.3 Enviar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, fichas de registros de funcionários completos com matrícula do eSocial. Caso não haja demissão ou admissão, a CONTRATANTE deverá comunicar tal fato no mesmo prazo.
- 3.4 Cumprir todas as determinações técnicas apontadas pelos colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA, de modo verbal ou por escrito.
- 3.5 Realizar atos e/ou enviar documentos requisitados, nos prazos apontados, a fim de que os serviços contratados possam ser realizados sem prejuízos para qualquer das partes.
- 3.6 O não cumprimento integral dos itens anteriores isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade advinda de eventos decorrentes da inobservância das determinações técnicas e/ou administrativas, assumindo o CONTRATANTE as responsabilidades civis, tributárias, administrativas e criminais daí advindas.

CLÁUSULA 4ª. São OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Empenhar seus melhores esforços para a realização dos serviços ora contratados.
- 4.2 Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de segurança de proteção individual (EPI) necessários para a execução dos serviços, como óculos, luvas, botas, capacetes, etc. podendo os custos de tal obrigação ser repassados à CONTRATANTE desde que haja convenção das partes nesse sentido.





4.3 Responsabilizar-se por acidentes que seus funcionários sofram ou deem causa nas dependências da CONTRATANTE. Tal responsabilidade, todavia, será integral da CONTRATANTE, e solidariamente dos seus sócios e representantes legais, caso as determinações técnicas e administrativas apontadas pela CONTRATADA não sejam integralmente cumpridas.

CLÁUSULA 5ª. A CONTRATANTE PAGARÁ PELOS SERVIÇOS o valor mensal de R\$280,00 (Duzentos e oitenta reais), todo dia 10 de cada mês.

5.1. Os tributos decorrentes deste contrato serão de ônus de cada uma das partes nos termos e modos previstos na legislação tributária vigente.

5.2. Não ocorrendo pagamento na data avençada, estará a parte CONTRATANTE em mora independentemente de notificação, incidindo cobrança de juros de 1% ao mês, multa de 10% do valor da parcela e atualização monetária.

5.3. Caso a CONTRATANTE deseje incluir algum serviço não listado neste instrumento, requererá à CONTRATADA e assinará termo aditivo com preço atualizado.

5.5. Ocorrendo a mora de qualquer tempo no pagamento pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços até que o pagamento seja regularizado com os devidos consectários previstos em lei e neste contrato, sendo integralmente devidos os valores decorrentes do período de suspensão, cuja natureza jurídica será de cláusula penal nos termos dos artigos 408 e seguintes do Código Civil, limitando-se a 03 (três) parcelas mensais vigentes ao tempo do inadimplemento do CONTRATANTE, quando o contrato poderá ser considerado rescindido por simples comunicação da CONTRATADA.

5.6. Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA 6ª. Este contrato tem prazo de 01 (um) ano.

6.1 Caso a CONTRATANTE rescinda antes do prazo do caput, será devida multa no valor de 12 (doze) mensalidades de modo proporcional ao tempo que resta para o termo final do contrato.





6.2 Se a parte não notificar a outra da intenção de não renovar o contrato em até 60 (sessenta) dias antes do termo final, será ele prorrogado por prazo indeterminado, devendo a parte que desejar resolver a avença comunicar por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3 Caso a parte não cumpra o prazo previsto na Cláusula 6.2, será devida multa de 03 (três) mensalidades.

CLÁUSULA 7ª. O contrato é regido, ainda, pelas seguintes DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 A CONTRATADA poderá terceirizar, ceder, transferir ou negociar, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e responsabilidades oriundas desse contrato, mediante comunicação prévia, valendo esta cláusula como expressa autorização pela CONTRATANTE.

7.2 No exercício regular deste contrato, os colaboradores da CONTRATADA não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

7.3 Meras tolerâncias pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato, não se constituirão em novação contratual.

7.4 Fica autorizada a CONTRATADA a divulgar, dar publicidade parcial ou total do presente contrato para fins de divulgação comercial e outras afins à sua atividade.

7.5 Todos e quaisquer documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros a ela relacionados, que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente contrato, deverão ser tratados com sigilo e confidencialidade.

7.6 As partes se comunicarão oficialmente por meio dos seguintes endereços eletrônicos.

contratante: vtaservice@gmail.com

contratada: segtrabalho@pecmedsolucoesempresariais.com.br





CLAUSULA 8ª: As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Regional da Barra da Tijuca, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seu inteiro cumprimento, por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular e universal.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023.

---

**ALEXANDRE DE SOUSA MORGADO TRANSPORTES**

(Representado por ALEXANDRE DE SOUSA MORGADO )

---

**INTEGRISEG SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**

(Representada por RAQUEL NUNES CORREIA)



(21) 96652-9139

Rua do Arquiteto, 311, Sala 101  
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ  
comercial@pecmedsolucoesempresariais.com.br  
www.pecmedsolucoesempresariais.com.br  
CNPJ: 54.250.258/0001-75



---

Nome

CPF:

RG:

---

Nome

CPF:

RG:

---

GESTOR TÉCNICO DO CONTRATO

FELIPE PACHECO BIDARRA

CPF:114.046.677-17



(21) 96652-9139

Rua do Arquiteto, 311, Sala 101  
Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ  
comercial@pecmedsolucoesempresariais.com.br  
www.pecmedsolucoesempresariais.com.br  
CNPJ: 54.250.258/0001-75